



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

LEI Nº 766/2020

SÚMULA – Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Guapirama, para a legislatura 2021/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Guapirama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 67, § 7º, da Lei Orgânica municipal, assim como pelo Artigo 187, § 4º, da Resolução nº 01/13 (Regimento Interno), sancionada nos termos Artigo 67, § 3º, da Lei Orgânica municipal, PROMULGA a seguinte **LEI**:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guapirama para a legislatura de 2021 a 2024 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.231,01 (três mil, duzentos e trinta e um reais e um centavo), observado o disposto no art. 29, VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

§ 1º O presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 3.877,21 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

§ 2º O suplente convocado perceberá a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 2º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto proporcional à sessão ausente, valor esse, que será obtido da divisão do valor total dos subsídios pelo número de sessões daquele mês.

§ 1º O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de *quorum*.

§ 2º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

§ 3º O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 3º O subsídios fixados neste ato destinam-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, ou seja, sessões ordinárias, sessões deliberativas extraordinárias, incluindo-se as que ocorrem no período de recesso parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados anualmente, após decorridos um ano da instalação da legislatura, com base no IPCA/IBGE, respeitada a anualidade.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte


Valdir Folerini
Presidente

Publicado no Jornal Tribuna do Vale, Edição nº 4176, Pág. A-7, de 16 de outubro de 2020.

Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Telefone: (43) 3573-1842 - CEP 86465-000
Site: www.cmguapirama.pr.gov.br -E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br
CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná